



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como conteúdo transversal no currículo da educação básica das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluída no currículo da educação básica das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, como conteúdo transversal, a Educação Moral e Cívica.

Parágrafo único. As temáticas serão ministradas no horário regular das unidades da Rede Estadual de Ensino das escolas públicas estaduais de Santa Catarina, passando o tema a ser abordado de maneira transversal, com viés multidisciplinar, a integrar a grade curricular.

Art. 2º O conteúdo a que se refere o art. 1º tem como objetivo promover o conhecimento dos Princípios, Direitos, Deveres e Garantias Fundamentais, em que se fundam o Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil, conforme previsto na Constituição Federal, incluindo:

I – A soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político;

II – A independência e harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

III – A construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos, sem discriminações de qualquer natureza;

IV – A promoção e o respeito aos direitos e garantias fundamentais previstos no art. 5º da Constituição Federal, tais como a liberdade, a igualdade, a segurança e o bem-estar.

Parágrafo único. O rol dos incisos deste artigo não exclui outros Princípios, Direitos, Deveres e Garantias Fundamentais assegurados pela Constituição Federal

Art. 3º A soberania deverá ser valorizada de forma a promover:

I – A independência nacional e a autodeterminação do povo brasileiro;

II – Os símbolos nacionais, como a bandeira, o brasão, o hino nacional;

III – Os heróis nacionais e regionais que contribuíram para a construção da história e da identidade do país;

IV – A execução e o conhecimento dos hinos nacional, estadual e outros símbolos culturais de relevância.

Art. 4º A cidadania, como fundamento da República Federativa do Brasil, será promovida por meio de:

I – O conhecimento dos direitos individuais, sociais e políticos;

II – A conscientização das obrigações cívicas e sociais do cidadão, como o respeito às leis, a participação nos processos democráticos, o exercício do voto e a defesa do bem comum;

III – O estímulo à participação ativa na sociedade, por meio de ações voluntárias, associativas e comunitárias;

IV – A valorização da ética, da responsabilidade e do compromisso com a coletividade.

Art. 5º A implementação da presente Lei deverá observar os seguintes critérios:

I – Desenvolvimento de materiais didáticos apropriados e alinhados aos princípios constitucionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – Capacitação dos docentes para o ensino dos conteúdos de forma prática, inclusiva e reflexiva;

III – Participação da comunidade escolar na construção de atividades que promovam a cidadania e a conscientização cívica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Pepê Collaço

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta deste Projeto de Lei busca resgatar e fortalecer a Educação Moral e Cívica no currículo da educação básica, promovendo o conhecimento dos fundamentos e princípios que estruturam o Estado Democrático de Direito, em consonância com a Constituição Federal. A formação cidadã, baseada em valores éticos, cívicos e democráticos, é essencial para preparar as futuras gerações para os desafios de uma sociedade plural e dinâmica.

A Constituição Federal, estabelece como fundamentos da República Federativa do Brasil a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político. Esses princípios são essenciais para a construção de uma sociedade justa, solidária e democrática, pautada no respeito aos direitos e garantias fundamentais.

No entanto, para que esses valores não permaneçam apenas como disposições normativas, é necessário que sejam difundidos e compreendidos desde cedo. A educação, como pilar fundamental do desenvolvimento humano, é o meio mais eficaz para transmitir esses conceitos e formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

Este Projeto de Lei também reforça a valorização da soberania nacional, do reconhecimento dos símbolos e heróis que compõem a identidade cultural e histórica do Brasil, e do respeito aos hinos e tradições que fortalecem o patriotismo. Paralelamente, promove a cidadania por meio do estímulo à participação ativa da sociedade, ao conhecimento dos direitos individuais e sociais e à conscientização das responsabilidades cívicas de cada cidadão.

A transversalidade proposta na abordagem da Educação Moral e Cívica, com viés multidisciplinar, visa integrar os conteúdos às diferentes áreas do conhecimento, tornando-os parte do cotidiano escolar. Essa estratégia permite que os alunos compreendam o significado desses valores em contextos práticos e desenvolvam uma visão crítica e responsável de seu papel na sociedade.

Por fim, o projeto contribui para a formação de uma sociedade mais ética, comprometida com o bem-estar coletivo e preparada para enfrentar os desafios de um mundo em constante transformação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões,

Deputado Pepê Collaço



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 29/11/2024, às 10:39.

---